

LEI Nº 1.184, de 17 de Dezembro de 1974

Concede licença ao Prefeito.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a gozar 31 (trinta e um) dias de licença, correspondentes ao mês de janeiro de 1.973.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de Dezembro de 1974

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal